

2015

PROVEDOR DO ESTUDANTE RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Prof^a Dra Manuela Gândara

ESEL

Janeiro 2016

ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	2
	ANÁLISE DOS CASOS	
3.	RECOMENDAÇÕES	4
4.	CONCLUSÕES	5

1. INTRODUÇÃO

O regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, estabelece no artigo 25º que "em cada instituição de ensino superior existe, nos termos fixados pelos seus estatutos, um provedor do estudante, cuja ação se desenvolve em articulação com as associações de estudantes e com os órgãos e serviços da Instituição, designadamente com os conselhos pedagógicos, bem como com as suas unidades orgânicas".

A função do Provedor do Estudante está consagrada no artigo 52º da Secção III dos Estatutos como "um órgão independente que tem como atribuição a defesa e promoção dos direitos dos estudantes no âmbito da ESEL".

O presente relatório foi elaborado no cumprimento do disposto no número 1 do artigo 8.º do Regulamento do Provedor do Estudante da ESEL, que estabelece que "o Provedor elabora um relatório anual de atividade que se conforma com o estipulado no artigo 4º. E é tornado público após o seu envio aos órgãos de governo da ESEL e à Associação de Estudantes", e refere-se ao período de tempo compreendido entre 4 de Dezembro de 2014¹ e 31 de Dezembro de 2015.

¹ Data da tomada de posse do Provedor do Estudante.

2. ANÁLISE DOS CASOS

Os casos de queixas e reclamações submetidos pelos estudantes foram escassos tendo em conta o universo estudantil da ESEL. No período em apreço registaram-se 7 casos dos quais 1 recebido em Dezembro de 2014. Todos eles foram apresentados por estudantes do CLE.

Independentemente do pequeno número apresenta-se uma análise dos mesmos quanto à tipologia dos assuntos e à tipologia da orientação dada.

Quanto à **tipologia dos assuntos** percebe-se que os assuntos relacionados com o ensino clínico são os que levam os estudantes a contactar o Provedor sendo a orientação do estudante em EC o tema que levanta mais questionamentos, logo seguido da classificação em EC.

Distribuição dos casos segundo a tipologia do assunto

Assunto	Nº
Ensino clínico - classificação	3
Ensino clínico – tutoria e orientação	4
Ensino clínico – método de seleção dos estudantes por local de EC	2
Frequência obrigatória a aulas em horário diferente	1
Épocas de exames para estudantes com estuto especial	1

A par destes casos foi rececionada uma queixa que por não ser enviada por nenhum estudante da ESEL não foi considerada. Esta queixa foi alvo de reposta por parte da direção da ESEL. O teor dos casos relativos aos EC, pela sua importância, foram discutidos com a Coordenação do 1º ciclo, no final do ano letivo 2014/2015.

A **orientação dada** no processo de resolução dos casos apresentados envolveu essencialmente dois tipos de ação: a prestação de informação e o aconselhamento sobre os possíveis caminhos a seguir para a resolução dos problemas. Verificou-se na

análise dos casos que os estudantes não tinham um conhecimento por um lado da estrutura organizativa da ESEL e das respetivas competências, e por outro dos regulamentos aplicados ao CLE, nomeadamente o "REGULAMENTO DE FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO, PRECEDÊNCIA, PRESCRIÇÃO E TRANSIÇÃO DE ANO". Estas orientações foram feitas maioritariamente via mail.

3. RECOMENDAÇÕES

Considerando o exposto no capítulo anterior é de notar a necessidade dos estudantes conhecerem a instituição educativa onde estão, os recursos organizativos que ela dispõe para a resolução dos seus problemas, e em particular as regras que norteiam o curso.

O modo como os estudantes enunciaram os seus problemas foi em muitas situações incompleto. Percebe-se assim que há necessidade de melhorar o conteúdo do site oficial da ESEL relativo a este órgão, tendo sido já enviada uma proposta para tal.

4. CONCLUSÕES

Retomando uma afirmação do anterior Provedor do Estudante, o número de reclamações enviadas é diminuto, o que evidencia uma "ausência de conflitos na ESEL". Isto revela que a haver conflitos, o que é natural, eles são resolvidos em sede própria, isto é numa primeira instância com os intervenientes na ação.

Fica sempre a dúvida se, por desconhecimento do órgão, os estudantes não têm o hábito de a ele recorrer, o que vem corroborar a necessidade atrás exposta de um reforço de informação e divulgação.

Lisboa, 31 de janeiro

O Provedor do Estudante

Prof^a Dra Manuela Gândara